



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.384/2016

**ALTERA A LEI Nº 1368 DE 2016,
ESTABELECE O PERCENTUAL DO
AUXÍLIO SAÚDE PARA OS SERVIDORES
PERTENCENTES AO QUADRO DE
PROVIMENTO EFETIVO DO PODER
LEGISLATIVO DE CAPIM BRANCO.**

A Câmara Municipal de Capim Branco, por seus representantes legais, no exercício de suas atribuições, resolve alterar a Lei nº1368 de 2016, nos termos a seguir:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 1º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - O auxílio saúde será pago diretamente à operadoras do Plano de Assistência à Saúde ou aos seus representantes autorizados e credenciados na Câmara Municipal de Capim Branco.

Art. 2º. O artigo 3º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os vereadores no exercício do mandato poderão, as suas despesas aderir aos planos oferecidos pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde credenciadas.

Art. 3º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O valor percentual do Auxílio Saúde será fixado anualmente em Resolução.

§2º. O valor excedente ao fixado para o benefício previsto nesta Lei correrá às expensas do servidor e será consignado mensalmente na sua folha de pagamento.

Art. 4º. O artigo 6º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Servidor Municipal somente poderá solicitar sua exclusão do Plano de Saúde contratado ou troca de Operadora de Plano de Assistência à Saúde após 12 (doze) meses de permanência no mesmo.

Parágrafo primeiro: O prazo do caput não se aplica a mudança de plano de uma mesma Operadora de Plano de Assistência à Saúde, observando as regras de comercialização estabelecidas no contrato firmado.

Parágrafo segundo: Na possibilidade de exoneração de servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão durante a vigência do contrato de prestação de serviços do plano de saúde, e havendo previsão de multa por rescisão nos contratos firmados, estas serão às expensas da Câmara Municipal de Capim Branco.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 20 dias do mês de junho de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal